

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 1997

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando Parecer da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Nacional de Saúde - CIST/CNS sobre a questão da contaminação por inseticidas de funcionários da Fundação Nacional de Saúde em Conceição do Araguaia - PA, encaminhada à CIST/CNS por determinação do Conselho Nacional de Saúde.

RECOMENDA:

- 1.** Que a Fundação Nacional de Saúde adote o *Programa de Vigilância à População Exposta a Agrotóxicos*, já implantado pelo Ministério da Saúde, através da Divisão de Meio Ambiente e Ecologia Humana da Secretaria de Vigilância Sanitária, em vários Estados e em fase de ampliação;
- 2.** Que a Fundação Nacional de Saúde crie um Serviço de Saúde do Trabalhador, de forma a atender a saúde ocupacional de seus servidores e a vigilância dos agravos e riscos decorrentes dos processos de trabalho;
- 3.** Que a Fundação Nacional de Saúde reveja suas metodologias de combate a vetores, buscando alternativas técnicas que impeçam a utilização maciça e indiscriminada de inseticidas e agrotóxicos, que vêm contaminando os seus servidores, a população e o meio ambiente;
- 4.** Que a Fundação Nacional de Saúde tome providências imediatas para prover assistência médica especializada, com retaguarda ambulatorial, hospitalar e laboratorial qualificadas para atender os casos de trabalhadores com quadro de intoxicações no sul do Pará e outras regiões do país que venham a apresentar casuística semelhante;
- 5.** Que a Fundação Nacional de Saúde apresente estudos, com embasamento científico, a respeito do impacto ambiental, da saúde dos trabalhadores e da população sempre que planejar qualquer tipo de ação que apresente potencial risco sobre o equilíbrio ecológico e a saúde humana da área em foco;
- 6.** Que a Fundação Nacional de Saúde, ao planejar e executar suas ações de saúde pública em uma determinada área, o faça com a participação do SUS local e regional, inclusive capacitando e complementando a infra-estrutura nos serviços de referência municipais e/ou estaduais para o atendimento da população em caso de agravos à saúde decorrentes do uso de pesticidas ou outras tecnologias que venham a ser adotadas;
- 7.** Que a Fundação Nacional de Saúde e o Ministério da Saúde, através de suas áreas técnicas, examinem os documentos encaminhados pelas entidades representantes dos servidores públicos, no tocante às propostas para a solução do problema enfocado de forma a adequá-las administrativamente e viabilizá-las no menor prazo possível; e
- 8.** Que o Ministério da Saúde, através das Secretarias de Assistência à Saúde e Secretaria de Vigilância Sanitária, em conjunto com o CESTEH - Centro de Estudos de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana da Fundação Oswaldo Cruz, organize e forneça

um treinamento e elaboração de material didático para os técnicos e os guardas sanitários da Fundação Nacional de Saúde, com vistas ao diagnóstico, tratamento e prevenção dos casos de intoxicação e dos riscos correlatos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Terceira Reunião Ordinária.